



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2023**

**Termo de Contrato Administrativo N° 14/2023, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa GHM Hospitalar Ltda, tendo como objeto a aquisição de medicamentos éticos.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, n° 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 25.083.487-X, inscrita no CPF sob n° 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n° 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **GHM Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.887.641/0001-12, Inscrição Estadual n° 743.009.734.112, Inscrição Municipal na cidade de Elisiário, n° 565, com sede na Rua Benedito Borges da Silveira, n° 136, Bairro Centro, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, CEP 15.823-000, telefone n° (17) 99686-1199 e (17) 99135-7925, e-mail ghm.hospitalar@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Guilherme Augusto Ferraz Galvão**, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade (RG) n° 48.783.285-1, inscrito no CPF sob n° 405.530.218-50, residente e domiciliado na Rua Água Branca, n° 106, Bairro Parque Residencial Agudo Romão II, na cidade de Catanduba, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **contratada**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação n° 14/2023 – Modalidade Convite n° 01/2023, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO E DO VALOR**

A **contratada** obriga-se a fornecer medicamentos, conforme listagem abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
12	4	UN	BUPRENORFINA 10MG ADESIVO	LIBBS	R\$ 85,50	R\$ 342,00
16	1.500	UN	CARBONATO DE CALCIO 500MG CP	SANOFI	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
24	8	UN	COLECALCIFEROL 50000UI CP	ALTHAIA	R\$ 5,75	R\$ 46,00

Mh

A



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

34	270	UN	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG CP	ABBOTT	R\$ 3,68	R\$ 993,60
40	100	UN	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SERINGA	MYLAN	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
42	1	UN	ESTRADIOL 50MCG ADESIVO C8 UNIDADES	SANDOZ	R\$ 72,30	R\$ 72,30
50	2	FRS	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML 3ML	ELYLILLI	R\$ 163,10	R\$ 326,20
52	20	UN	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 0,60UI+0,01G 30G	CRISTALIA	R\$ 30,50	R\$ 610,00
53	2	UN	LEUPRORRELINA 3,75MG	SANDOZ	R\$ 360,00	R\$ 720,00
62	60	UN	METILFENIDATO 18MG LA	JANSEN	R\$ 10,85	R\$ 651,00
63	60	UN	METILFENIDATO 20MG LA	JANSEN	R\$ 12,36	R\$ 741,60
67	20	FRS	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML (TRILEPTAL)	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 44,90	R\$ 898,00
69	30	UN	PALIPERIDONA 6MG 30CP	JANSEN	R\$ 32,75	R\$ 982,50
70	60	UN	PAROXETINA 40MG CP	EUROFARMA	R\$ 9,75	R\$ 585,00
87	1.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	EQUILEX	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
88	2.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	EQUILEX	R\$ 9,40	R\$ 18.800,00
89	1.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUILEX	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
90	20	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	EQUILEX	R\$ 9,65	R\$ 193,00
91	100	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	EQUILEX	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
92	20	UN	SORO GLICOSADO 5% 250ML	EQUILEX	R\$ 12,10	R\$ 242,00
93	10	UN	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUILEX	R\$ 16,05	R\$ 160,50
95	2.000	UN	SULFATO FERROSO 40MG CP	BIOLAB	R\$ 0,20	R\$ 400,00
98	10	AMP	SUXAMETONIO 100MG AMPOLA EV/IM	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 27,50	R\$ 275,00
101	2	UN	TRAVOPROSTA + TIMOLOL 0,04MG+6,8MG/ML EQUIVALENTE A 5,0MG/ML DE TIMOLOL 2,5ML	BIOLAB	R\$ 147,50	R\$ 295,00
109	30	UN	ZOLPIDEM 5MG COMP SUBLINGUAL	EUROFARMA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
<b>Valor Total Geral:</b> R\$ 53.778,70 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)						

**1.1. Os medicamentos deverão, obrigatoriamente, apresentar prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, na data das respectivas entregas.** Caso isso não ocorra, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega, **carta de comprometimento de troca.**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**1.2.** Os produtos registrados serão fornecidos, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as autorizações de fornecimento, ordem de compra ou requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.** Os medicamentos deverão ser entregues por conta e risco do Contratado, na Farmácia do Centro de Saúde, localizada na Avenida Francisco T. de Aquino, nº 536, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, exceto nos feriados, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

**2.2.** O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da autorização de fornecimento.

**2.3.** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega.

**2.4.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**2.5.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar os itens faltantes.

**2.6.** Se a contratada não substituir ou complementar o medicamento entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**2.7.** A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do medicamento fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.8.** A Contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** O Município contratante obriga-se:

**a)** designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento convocatório e das notas de empenho;

**d)** zelar para que, durante a vigência da Ata, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** São obrigações da detentora, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

**a)** entregar os medicamentos de acordo com as especificações e quantidades constantes desta Ata e com as características descritas na sua proposta;

**b)** atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do contratante nos prazos estabelecidos no edital;

**c)** não fornecer quantidade, especificação ou marca diversa da solicitada;

**d)** substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

**e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do ajuste;

**f)** responder por quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Orindiúva efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após cada fornecimento, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 1º. O pagamento será processado depois de liquidada a despesa e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela contratada.

§ 2º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob a classificação: 020700 - Fundo Municipal de Saúde / 10.303.0128.2031.0000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Renata Barbosa Nunes Cândido, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

**Parágrafo único.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento objeto deste contrato, aceitando, a **contratada**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CLÁUSULA NONA** **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**§ 1º.** As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**§ 2º.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos casos enumerados a seguir:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

**d)** O atraso injustificado no início dos serviços;

**e)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**f)** O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º.** A rescisão poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **contratante**.

**§ 2º.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **contratada** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º. Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 09 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

**GHM HOSPITALAR**  
**LTDA:4388764100**  
**0112**

Assinado de forma digital  
por GHM HOSPITALAR  
LTDA:43887641000112  
Dados: 2023.03.09  
15:13:00 -03'00'

**CONTRATADA**  
**Guilherme Augusto Ferraz Galvão**  
**GHM Hospitalar Ltda**

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG n°. 001237660  
CPF n°. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi  
RG n°. 11.962.434-5  
CPF n°. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: GHM HOSPITALAR LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orindiúva, 09 de março de 2023.**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**Pela contratada:**

Nome: Guilherme Augusto Ferraz Galvão

Cargo: Proprietário

CPF: 405.530.218-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

GHM HOSPITALAR

LTDA:43887641000112

Assinado de forma digital por GHM  
HOSPITALAR LTDA:43887641000112  
Dados: 2023.03.09 15:13:39 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Renata Barbosa Nunes Cândido

Cargo: Farmacêutica

CPF: 360.571.528-16

Assinatura: Renata B N Cândido

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77  
CONTRATADA: GHM HOSPITALAR LTDA  
CNPJ N.º: 43.887.641/0001-12  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2023  
DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2023  
VIGÊNCIA: 09/03/2023 ATÉ 09/05/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM ANEXO.  
VALOR (R\$): 53.778,70 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 09 de março de 2023.

RESPONSÁVEL:

  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

